F. Ferraz

LEI Nº 2/1951

Concede pensão vitalícia à viúva do ex-Fiscal Municipal Senhor João Joca de Almeida e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 2/1951

Artigo 1º - Fica concedida à Senhora D. Thereza Maria do Amaral, viúva do ex-Fiscal Municipal Senhor João joca de Almeida, uma pensão vitalícia e intransferível, de Cr$. 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) mensais, à partir de 1º de janeiro de 1951.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução do artigo 1º, no presente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$.1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar nos orçamentos dos exercícios futuros, importancia necessaria para fazer face às despesas decorrentes da concessão da presente pensão.

Artigo 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,

em 22 de agosto de 1951

Francisco Ferraz

(Francisco Ferraz)
Presidente

Vespasiano Ferreira Lobo

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretario